



AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 09/2022

25 de fevereiro 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

(Projeto de Lei 05/2022 de 08/02/2022).

“CONCEDE SUBSÍDIO DE 50% A 100% NO PREÇO DA PASSAGEM DE TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM CONTRATO DE TRABALHO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de 50% a 100% sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago, diariamente, pelas pessoas de baixa renda residentes no município de Dumont, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar na cidade de Ribeirão Preto, Pradópolis, Guariba, Jaboticabal, Barrinha, Sertãozinho e Guataparã, com ou sem contrato formal de emprego.

§ 1º Para usufruir dos benefícios, de que trata este artigo, o interessado deverá:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, com firma reconhecida;

II – apresentar declaração de que pertence à família de baixa renda e de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;

III – apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos federal;

IV – submeter – se a triagem no Departamento de Assistência Social, para avaliação socioeconômica, mediante fornecimento de duas fotos 3x4 e apresentação de documentos de identificação pessoal, para expedição de carteira de transporte subsidiado.

V – declaração do empregador, com firma reconhecida, a cada 06 (SEIS) meses, de que não fornece vale transporte para o empregado.

§ 2º O benefício, a que se refere este artigo, poderá ser concedido a mais de uma pessoa de uma mesma família, desde que satisfeitas as formalidades previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento do subsídio de 60% (sessenta por cento) sobre o preço da passagem de ônibus, o Executivo Municipal deverá realizar os procedimentos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, tendo em vista:



I – e exclusividade da linha de transporte suburbano de passageiros, entre as cidades de Dumont e Ribeirão Preto; e,

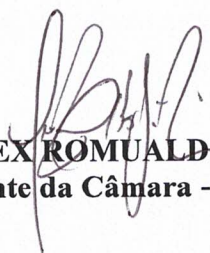
II – a exclusividade do aumento ou fixação da tarifa ou preço das passagens de ida e de volta, pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessárias, observada a seguinte classificação orçamentária 02.07.04-08.244.0005.2025.000.3.3.90.39.00 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, principalmente, os critérios administrativos de concessão de subsídios, de triagem de interessados e de compra e distribuição de passes, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara - Biênio 2021/2022